ASPECTOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESIDIÁRIO BRASILEIRO

Brandy Ribeiro Rocha¹
Brunna Caixeta Corrêa²
Renata Silva Rosa Tomaz³
UniEVANGÉLICA Centro Universitário

Nota do Autor

- Estudante concluinte do curso de Psicologia do Centro Universitário UniEvangélica de Anápolis;
- 2- Estudante concluinte do curso de Psicologia do Centro Universitário UniEvangélica de Anápolis;
- 3- Psicóloga, mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, professora orientadora do curso de Psicologia do Centro Universitário UniEvangélica de Anápolis.

2

Resumo

Este trabalho tem como proposta inicial fazer um levantamento dos principais entraves que dificultam a aplicação de um projeto que visa ressocializar a pessoa privada de liberdade. Tendo como principal desencadeador para a vida criminosa a desigualdade social, a ressocialização aspira propiciar ao apenado ferramentas para que ao sair da prisão, este tenha meios de prover a sua subsistência, evitando assim que reincida no crime. A primeira dificuldade ao realizar uma revisão sistemática nesse tema é a baixa produção de pesquisas em que os resultados são convergentes, sendo assim, vários são os obstáculos, começando pelo escasso incentivo à produção de pesquisa nesse assunto, passando pelos vários conceitos existentes de reincidência, até chegar à própria ressocialização, o que requer, antes de qualquer coisa, uma infraestrutura minimamente preparada para receber o condenado, onde ele possa ser colocado para trabalhar novos conceitos e aprender novas estratégias de enfrentamento para suas mazelas sem precisar recorrer ao crime. Para isso é necessário que questões básicas sejam garantidas, como a sua saúde e segurança.

Palavras-Chave: Desigualdade social; ressocialização; apenado; crime; reincidência.

Abstract

This work has as its initial proposal making a survey of the main obstacles that hinder the application of a project that aims to resocialize the person deprived of liberty. With social inequality as its main trigger for criminal life, resocialization aims to provide the convicted with tools so that when they leave prison, they have means of providing for their livelihood, thus preventing them from reoccurring in crime.

The first difficulty in conducting a systematic review on this topic is the low production of research in which the results are convergent, thus, there are several obstacles, starting with the scarce incentive for research production on this subject, going through the various existing concepts of recurrence, until it reaches its own resocialization, which requires, first and foremost, a minimally prepared infrastructure to receive the convict, where he can be put to work on new concepts and learn new coping strategies for his ills without having to resort to crime. This requires that basic issues be guaranteed, such as your health and safety.

Key Words: Social inequality, resocialization, convict, crime, recurrence.

Aspectos da Ressocialização do Presidiário Brasileiro

Este trabalho tem como tema central "A ressocialização de pessoas em conflito com a lei". O cenário brasileiro requer uma alternativa para lidar com o problema das superlotações, da má infraestrutura, dentre outras demandas das prisões.

O procedimento de ressocialização deve desenvolver uma ação bem construída com o detento, tanto no objetivo de estimulá-lo quanto na finalidade de instigá-lo a vencer os motivos e situações que os levaram a tomar este rumo, além de preparar a comunidade para receber estas pessoas, por meio de políticas públicas e conscientização de que a recuperação do presidiário pode surtir impactos benéficos para a mesma (Fonseca & Rodrigues, 2017).

Para poder entender todo esse processo, é necessário antes, explicar o processo histórico do sistema prisional. O conceito de prisão é relativamente novo, foi criado no final do séc. XVIII, para retirar do meio social, aqueles que não colaboravam com a boa convivência entre seus semelhantes, infringindo as regras pré-estabelecidas pela sociedade. Acreditava-se que ao ser privado de sua liberdade, a pessoa tiraria esse tempo para pensar sobre o que havia feito e logo depois voltaria às ruas como se tivesse entendido, por conta própria, que o que fizera estava errado (Santos, 2008).

Ainda segundo Santos (2008, p. 01), o termo "pagar a sua dívida" é uma expressão que surgiu da relação estabelecida pelo poder judiciário, quando esse determina o tempo que a pessoa deve permanecer privada de liberdade, sendo esse tempo equivalente à gravidade do delito cometido.

Hoje, a condenação é entendida como uma forma de prevenção para que aqueles com intenção de cometer crimes sintam-se desencorajados ao considerar a gravidade da punição, porém, não é isso que os números mostram, pelo contrário, a superlotação nas penitenciárias brasileiras não é uma novidade, a quantidade de pessoas cometendo crimes só aumenta, visto que no Brasil o número de presidiários aumentou 83 vezes em 70 anos (IPEA, 2015).

Dentro desse número estão inclusos os que já passaram pelo sistema penitenciário mais de uma vez, que poderiam ter usufruído de uma chance de ressocializar, entretanto, todo o tempo que passam confinados não é preenchido com atividades educativas ou profissionalizantes, deixando assim um vasto espaço de tempo vago, e não é novidade e nem surpresa, esse tempo ser usado para aperfeiçoarem suas práticas ilegais que por fim os levam de volta a prisão (Eckered, 1988, citado por Mariño, 2002).

Utilizando da pesquisa que Julião fez de Pinatel; e Adorno e Bordini, o IPEA (2015) classificou a reincidência em 04 modalidades distintas. A reincidência genérica, a reincidência legal, a reincidência penitenciária e a reincidência criminal:

i) reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; ii) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; iii) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e iv) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal. Inclusive, a tentativa de mensurar a reincidência ganha diferentes contornos metodológicos, dependendo do tipo de conceito que se assume (IPEA, 2015, p. 08).

Independente da diferença entre esses conceitos o problema continua sem uma solução, que em sua essência se faz complexa, pois o indivíduo retornar a prática do crime é uma demanda que merece mais atenção. Pois o Brasil enfrenta uma séria crise de superlotação carcerária e de reincidência ao crime. Essas variáveis, como sobrelotação das cadeias, precariedade e condições desumanas em que os presos vivem nos dias de hoje é o maior agravante da falência do sistema (Silva, 2012, citado por Fernandes & Righetto, 2013).

Ao iniciar essa discussão, a educação escolar para o detento é o primeiro argumento a ser levantado, pois é um direito garantido a todos os seres humanos, independente da sua situação para com a justiça. Oliveira em 2009 traz o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde diz que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e exigíveis para toda e qualquer pessoa. Infelizmente, o que vemos na realidade é algo completamente diferente, o descaso e os maus tratos com os prisioneiros são recorrentes, o preso é visto como algo sub-humano, não sendo, portanto, digno desses direitos e de um tratamento adequado.

O segundo argumento básico ao se tratar desse tema é o da oportunidade de trabalho dentro das instituições. Fernandes e Righetto (2013, p. 128 e 129) trazem uma reflexão sobre o dito popular, "o trabalho dignifica o homem, mas a mente vazia é oficina do diabo", isso quer dizer que, quando o detento não está procurando uma forma de ser produtivo, mesmo dentro da prisão, ele está usando esse tempo para perpetuar o estereótipo em que se enquadra que é a confabulação de outras perversidades, rebeliões, suicídios e a de novos crimes ao sair da cadeia.

De acordo com Alvim (2013) a reabilitação do delituoso só é possível através da ressignificação da sua história em conjunto com a comunidade que o cerca, isso será sentido

não só por ele mesmo ou pessoas do seu círculo mais próximo, mas também por toda a sociedade. Visto que, uma vez que esse indivíduo está reabilitado ele se porta de forma funcional no meio social. Essa recuperação é estimulada quando o apenado é tratado com dignidade e respeito.

Fernandes e Righetto (2013) corroboram com essa ideia ao destacar a importância do trabalho para o preso, que é uma das melhores alternativas para a diminuição da criminalidade. Ao retirar esse indivíduo do meio criminoso com finalidade educativa, é possível resgatar sua dignidade. Quando isso ocorre toda a sociedade sai ganhando.

Um fator que pode prejudicar esse processo é o preconceito, uma barreira a se vencer, Fonseca e Rodrigues (2017) dizem que a sociedade fora dos muros da prisão, ao acreditar que a ressocialização é de fato efetiva, dá o seu primeiro passo para acolher e receber o egresso. Pois ao terminar o cumprimento de sua pena, sem uma oportunidade para se sustentar e ainda sofrendo o preconceito, o estigma de ex-detento, a ressocialização não terá sua efetividade por completo. Uma vez que os fatores que o levaram para a prisão da primeira vez podem se repetir, devido a falta de oportunidades, esta realidade pode agravar a reincidência aos comportamentos que levaram o indivíduo a prisão.

A partir dessa discussão surge o seguinte questionamento: A ressocialização pode evitar a reincidência ao crime?

Parece que ela isolada dentro dos presídios perde em sua vigência, porque é necessário o desenvolvimento de políticas públicas para a reinserção do ex-detento à sua família e comunidade, ao contexto social. Existem muitas pessoas interessadas em fazer um trabalho de ressocialização com os presos, através de órgãos de apoio que buscam garantir os direitos básicos aos apenados, dentro e fora dos presídios. Como, por exemplo, a APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado), "... uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados à penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade" (Faria, 2011, p. 4).

Cada vez mais, pesquisas como a de Mueller (2014) e Muhler (2013), comprovam a eficiência de uma ressocialização bem estruturada. Essa realidade traz benefícios tanto ao exdetento, como a toda sociedade. Nos presídios sob a administração da APAC não existem policiais civis nem militares, os internos têm as chaves de todas as portas e portões da unidade – inclusive a da entrada. No interior da unidade há lanchonete e sorveterias, o dinheiro não é proibido, o uso de roupas variadas é permitido. Todas essas mudanças implicam na porcentagem de reincidência: 4,5 por cento, contra 85% das instituições tradicionais (Alvim, 2013).

Turolla em 2017 utilizou a pesquisa de Adorno e Bordini ao realizar um levantamento sobre a percentagem de reincidentes no estado de São Paulo entre 1974 e 1976. Para esse estudo foi considerado apenas o conceito de reincidência penitenciária, no qual foi apontado que 46%, dos 252 libertados nesse período, foram apreendidos novamente, apesar de longe dos 70% apontados em outros estudos. Ainda sim é preocupante que quase a metade dos ex-detentos tenham voltado para a prisão em um espaço de tempo tão curto.

Devido a todas as dificuldades apresentadas para a ressocialização do indivíduo encarcerado, é de se esperar a mesma dificuldade em realizar as pesquisas de campo, pois as condições não são favoráveis para o desenvolvimento de pesquisas, como o não financiamento de estudos no Brasil. Por isso, não há como negar que esse tema ainda seja um tabu para a sociedade, esse é mais um motivo para que o mesmo receba maior atenção.

Pelos motivos apresentados este trabalho tem como objetivo levantar, por meio da literatura atual, dados que demonstram que a ressocialização de pessoas em conflito com a lei pode ser viável e pode funcionar como mecanismo de prevenção na reincidência criminal.

Método

Este trabalho irá utilizar como método de pesquisa a revisão sistemática. Podendo ser definida como uma forma de investigação, buscando, qualificando e interpretando os dados levantados por pesquisas anteriores, essas chamadas de estudos primários, são as que dão base para a revisão sistemática, conhecidas como estudos secundários (Munzlinger, 2015).

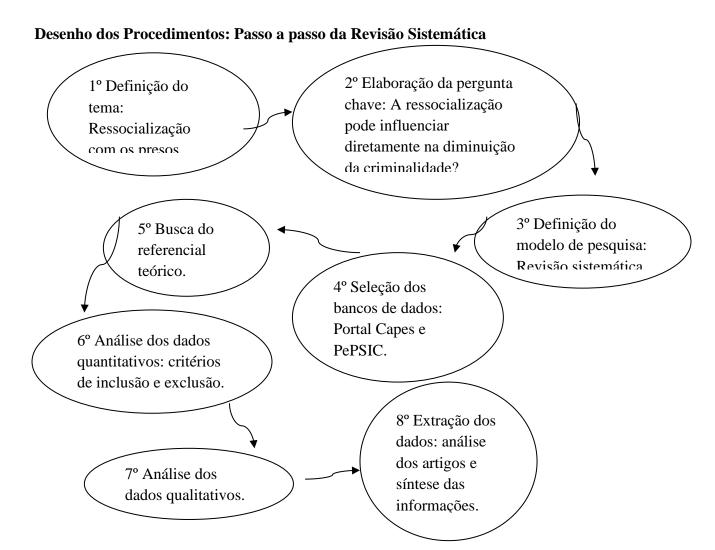
Galvão, Sawada e Trevizan em 2004 (p. 550) disseram que:

"A revisão sistemática difere da revisão tradicional, uma vez que busca superar possíveis vieses em todas as etapas, seguindo um método rigoroso de busca e seleção de pesquisas; avaliação da relevância e validade das pesquisas encontradas; coleta, síntese e interpretação dos dados oriundos das pesquisas".

A revisão sistemática surgiu na área da medicina pela necessidade de uma investigação com base em evidências. Archie Cochrane era um epidemiologista inglês, que começou a desenvolver a prática baseada em evidências em seus trabalhos, graças ao avanço tecnológico que facilitou o acesso à informação de metodologia e resultados dos estudos primários (Galvão, Sawada & Trevizan, 2004).

O objetivo desse modelo de pesquisa é ir de encontro às evidências existentes acerca do tema a ser abordado, é criterioso no sentido de evitar materiais sem procedência e fundamento, elencar possíveis janelas que possibilitem novos estudos, refletir acerca do assunto do trabalho,

contribuir com a limitação do problema de pesquisa para artigos e propiciar novos materiais para continuação da produção científica (Munzlinger, 2015).



Os portais utilizados foram o Capes e o PePSIC, sendo que os descritores usados consistiam nas palavras: Ressocialização e Criminalidade. Os critérios de inclusão utilizados foram a relação com o tema, o idioma (português), o ano (últimos 5 anos), a população alvo (pessoas privadas de liberdade) e pesquisa nacional (brasileira). Foram inclusos no trabalho 05 artigos do Portal Capes. Os critérios de exclusão foram a não relação direta com o tema, o idioma (estrangeiro), o ano (artigos publicados anteriores a 2015) e ter apenas o resumo. Foram excluídos 25 artigos do Capes por não se adequarem ao tema, 1 pelo idioma e 1 por ter apenas o resumo. No portal PePSIC foram excluídos 2 artigos por não se adequarem ao tema e um por ser duplicado.

Resultados

De acordo com os dados desta revisão foi possível verificar que os dados empíricos demonstram baixa produção bibliográfica sobre a efetividade da ressocialização como uma pena alternativa na justiça brasileira, conforme os dados da tabela 1.

Tabela 1. Dados quantitativos dos artigos encontrados

PORTAIS	DESCRITORES	CRITÉRIOS DE	CRITÉRIOS DE	TOTAL
		INCLUSÃO	EXCLUSÃO	
Capes	Ressocialização;	05	27	32
	Criminalidade.			
PePSIC	Ressocialização;	00	02	02
	Criminalidade.			

A tabela 1 se trata de dados quantitativos sobre a revisão sistemática realizada para a produção do artigo. O processo de ressocialização e criminalidade apresenta baixa produção bibliográfica, provavelmente, um reflexo do modelo atual brasileiro, em que a pena alternativa não produz o efeito esperado devido a problemas estruturais e humanos. Como descritos na tabela 2, que trata da análise dos artigos selecionados, descrevendo seus autores, anos, objetivos e resultados.

Tabela 2. Dados qualitativos dos artigos selecionados

PORTAIS	AUTORES E	OBJETIVO(S)	RESULTADOS	Título
	ANO			
Capes	Cabral,	Investigar como é a	O acesso ao serviço	Dificuldades das
	Gleriano, Graça,	promoção dos	de saúde pelas	mulheres
	Gusmão,	serviços de saúde	reeducandas é	privadas de
	Hattori,	pelas reeducandas	precário por conta da	liberdade no
	Mariano,	em uma cadeia	carência de	acesso aos
	Nascimento &	pública.	profissionais,	serviços de
	Trettel, 2018.		materiais, além de	saúde.
			que o	
			encaminhamento é	
			feito apenas em casos	
			de extrema urgência.	

Capes	Alvarez &	Estabelecer a	Além de classificar	O adolescente
	Vinuto, 2018.	relação entre os	os adolescentes que	em conflito com
		relatórios	cumprem medidas	a lei em
		institucionais e a	socioeducativas, é	relatórios
		conduta dos	necessário que haja	institucionais.
		adolescentes em	um trabalho em cima	Pastas e
		cumprimento de	desses conceitos para	prontuários do
		medidas	que as medidas	"Complexo do
		socioeducativas.	possam de fato atuar	Tatuapé".
			de forma	
			ressocializadora.	
Capes	Fonseca &	Objetivou-se com o	Percebeu-se ao fim	Contexto de
	Rodrigues,	trabalho conhecer o	da pesquisa que há	ressocialização
	2017.	atual quadro das	uma longa distância	do privado de
		ações de	entre a realidade e as	liberdade no
		ressocialização das	leis estabelecidas e	atual sistema
		prisões brasileiras,	que o maior	prisional
		identificando tais	problema do cárcere	brasileiro.
		ações, os prováveis	no país é a	
		problemas e	desigualdade social.	
		obstáculos e		
		desenvolvendo		
		sobre os		
		procedimentos de		
		reinserção social e		
		índices de		
		reincidência		
		criminal atualmente		
		no país.		
Capes	Maas, Santos &	Através do	Esta pesquisa não é	Fatores sociais
	Sapori, 2017.	acompanhamento	completamente	determinantes
		dos presos e da	conclusiva, mas	da reincidência
		análise da sua	mostra alguns fatores	

		identidade	que aumentam as	criminal no
		carcerária, este	chances de um	Brasil.
		trabalho expõe os	indivíduo retornar a	
		possíveis	prisão após o	
		desencadeadores da	cumprimento de sua	
		reincidência	pena.	
		criminal.		
Capes	Prado & Silva,	Investigar e analisar	De fato há programas	A adoção de
	2016.	através da literatura	que tem como	ações
		a eficácia e a	objetivo reintegrar o	afirmativas para
		viabilidade dos	preso à sociedade,	a população
		programas	porém, o foco dos	prisional e
		reintegrativos.	mesmos são de certa	egressos: uma
			forma superficial	via para
			focando apenas na	contenção dos
			profissionalização do	efeitos
			indivíduo,	negativos do
			esquecendo-se da sua	encarceramento.
			subjetividade.	

O presente artigo tem como finalidade investigar o quão eficientes são os programas de ressocialização destinados aos presos brasileiros, tentando fazer um comparativo com a diminuição do índice de criminalidade. Para tal finalidade, foi feita a análise de pesquisas já desenvolvidas nessa área utilizando os métodos da revisão sistemática. Dos 32 artigos lidos, apenas 05 apresentaram concordância com a proposta inicial do trabalho.

De acordo com os dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública juntamente com o IPEA investigou sobre a população carcerária brasileira e concluiu que a mesma cresceu 83 vezes em 70 anos. "O total de apenados condenados no sistema prisional passou de 3.866 pessoas em 1938 para 321.014 em 2009" (IPEA, 2015 p. 10). Em 2012 eram ao todo apenas 303.741 vagas para o total de 515.482 condenados brasileiros, incluindo os que estão em situação provisória (IPEA, 2015).

Dados mais recentes foram apresentados pelo INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – na pesquisa realizada em 1422 unidades prisionais espalhadas por

todo o território nacional. Essa foi a primeira vez na história do Brasil que a população carcerária ultrapassou os 700 mil presidiários, mais exatamente 726.712, desse número 36.765 estavam encarcerados em delegacias e outros 437 se encontravam nas unidades do Sistema Penitenciário Federal. Ou seja, 689.510 pessoas ocupavam as 368 mil vagas no sistema penitenciário estadual. Esses números, se comparados ao início da década de 90, representam um aumento na ordem de 707% (INFOPEN, 2017 p. 8 e 9).

A situação do público feminino é ainda mais preocupante, pois segundo o INFOPEN (p. 19), apenas 7% dos presídios são destinados para as mulheres e outros 17% são considerados mistos, o que não é o suficiente para acompanhar o aumento da criminalidade do sexo feminino. "Ao ponto que, no ano de 2000, havia 5.601 prisioneiras no sistema carcerário, mas no ano de 2014 esse número chegou perto de 37.380 presas" (Cabral, Gleriano, Graça, Gusmão, Hattori, Mariano, Nascimento & Trettel, 2018, p. 2).

Outro dado que também deve ser levado em consideração é o descaso com os menores infratores. Alvarez e Vinuto (2018) realizaram uma pesquisa na "Febem do Tatuapé" onde em 2015 abrigava cerca de 1.450 adolescentes, sendo que apenas essa instituição era responsável por 21% do total do estado de São Paulo.

O Brasil ocupa a quarta posição do ranking dos países que mais encarceram, e ainda assim, o índice de criminalidade alta é uma característica do país. Esses dados levantam o questionamento do quanto as prisões brasileiras são ou não ressocializadoras, devido aos fatores determinantes para a reincidência, muitas vezes estão dentro dos presídios, e o quão eficazes são as penas alternativas (IPEA, 2015). Não é exatamente uma novidade que do jeito que a situação está atualmente, a tendência é apenas piorar. Pois, dados mais recentes expostos na pesquisa de Prado e Silva em 2016 (p. 58) afirmam que o Brasil está ocupando a terceira posição no ranking de população carcerária, com uma taxa de 301 presos para cada 100 mil habitantes e, a segunda no quesito variação prisional com um crescimento na ordem de 136%.

É importante dar alguma atenção a esse tema, pois são escassas as pesquisas nessa área, o que abre margem para a divulgação de dados equivocados, produtos do imaginário popular baseados apenas no preconceito e no medo, como por exemplo:

A CPI do sistema carcerário divulgou em 2008 que a taxa de reincidência dos detentos em relação ao crime chegava a 70% ou 80% conforme a Unidade da Federação (UF), sem ao menos produzir uma pesquisa que pudesse avaliar a veracidade deste número baseando boa parte de suas conclusões apenas nos dados informados pelos presídios (IPEA, 2015, p.11).

O termo reincidência recebe vários conceitos diferentes de acordo com cada autor. Para a realização desse tipo de pesquisa é essencial que o pesquisador escolha "um dos critérios delimitadores da configuração de novo crime cometido pelo egresso do sistema prisional" (Maas, Santos & Sapori, 2017, p. 15). Esse empecilho pode ser uma das explicações para o caráter inconclusivo desse tema, pois pesquisas baseadas em conceitos diferentes trazem dados diferentes, sendo assim, é natural a incompatibilidade entre si.

Sapori, Santos e Maas (2017) falam sobre a falta de estudos realizados nessa área, e que os poucos estudos existentes mostram índices não compatíveis. Por exemplo, o estudo feito por Adorno e Bordini em 1986 apresenta a taxa de 46% de reincidência; Lemgruber em 1989 aponta um índice de 30%; o Ipea em 2015 apresenta o índice de 24%; enquanto na pesquisa realizada por Sapori, Santos e Maas em 2017 encontraram o índice de reincidência de 51%. Os autores Fonseca e Rodrigues (2017) também abordam a falta de estrutura e investimento como problemas enfrentados na ressocialização dos presídios brasileiros, ainda descrevem na teoria que as penas alternativas são viáveis e efetivas, porém a prática reflete uma realidade oposta, em que as penas alternativas não são aplicadas como pregam as leis.

Discussão

Não há dúvidas de que a desigualdade social seja um dos principais fatores que levam o indivíduo a cometer algum tipo de crime, isso é mostrado pelas estatísticas levantadas pelo INFOPEN (2017), em que o sistema carcerário é composto, em sua grande maioria, por pessoas negras e com baixa escolaridade, 64% da população carcerária é negra enquanto na população brasileira geral são 53%, no que diz respeito a escolaridade, 65% da população carcerária sequer ingressou no ensino médio, o que são características de um setor da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade, ou seja, quanto maior a desigualdade social em relação a população geral, maior o risco de ir parar dentro da cadeia.

Em consonância, Fonseca e Rodrigues (2017) afirmam que grande parte dos crimes que ocorrem no país podem ser explicados pela desigualdade social, já que a população pobre, com poucas opções e oportunidades como derradeira alternativa, vislumbram no crime uma oportunidade de conquistar uma melhor qualidade de vida. Devido a essa escolha, a maior parte desses infratores deixa de lado os estudos logo cedo, influenciando diretamente na dificuldade de ser inserido no mercado de trabalho.

Analisando apenas pelo aspecto da desigualdade, já se pode perceber o quanto é complexo esse tema, porém, não é a intenção deste artigo se prolongar nesse assunto específico. Mas esses dados não deixam de ser importantes, pois através deles já é possível começar a se

pensar em estratégias para o enfrentamento dessa demanda. Partindo do princípio que a criminalidade é um dos subprodutos de uma baixa escolaridade que culminam em uma baixa oportunidade de emprego, pode-se começar a pensar em programas com essa iniciativa.

Exemplos de tais programas estão começando a ganhar espaço, haja vista o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego ou PRONATEC, que em parceria com o Ministério da Justiça e o Ministério da Educação já alcançou mais de 6 mil presidiários em todo o Brasil, desde a sua expansão em 2013, sendo que quase 1500 apenados já completaram pelo menos um curso do Pronatec Prisional (Prado e Silva, 2016).

Continuando, em alguns estados como o Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, seguem a mesma linha de raciocínio, elaborando projetos de lei, de 2012 no Rio de Janeiro, com a intenção de reservar vagas de emprego "para detentos egressos do sistema penitenciário e cumpridores de medidas alternativas" (p. 71), ou "Lei n. 18.401/2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado" (p. 71). Merece um destaque o Programa Qualifica Bahia Ressocialização, que foi "contemplada em 2013 com o 5º lugar no II Prêmio Nacional de Boas Práticas, promovido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça" (p. 73) que deu a oportunidade para mais de 800 presidiários do estado se qualificarem profissionalmente (Prado e Silva, 2016).

Apesar desses números aparentemente otimistas o INFOPEN (2017) mostra que isso está longe de ser o ideal. Ao analisar o contexto nacional observa-se que apenas 12% dos presidiários estão gozando do direito à educação e 15% aproveitando os projetos que visam oferecer alguma oportunidade de emprego. A baixa adesão a esses programas é um dos indicadores para a ressocialização não ser tão efetiva quanto poderia ser. Outra hipótese para o baixo sucesso na tentativa de diminuir a reincidência são as condições precárias que os aparelhos prisionais se encontram, ou seja, a própria estrutura das prisões atrapalha na efetividade da ressocialização do indivíduo, privado de liberdade.

Sob um olhar mais crítico acerca do tema, pode-se perceber a complexidade da implementação dos programas de ressocialização, visto que uma questão básica, como a infraestrutura precária, que não consegue dar suporte nem ao menos a saúde dos presos, é considerada um dos principais entraves no processo de ressocialização (Fonseca & Rodrigues, 2017).

Para a regulamentação da saúde dentro dos presídios foi criado a PNSSP (Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário) que de forma resumida, inclui a população penitenciária no Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar de ser considerado um avanço apara a

saúde prisional, esse plano mostra-se falho no que diz respeito a sua execução, uma vez que "fere a universalidade, a equidade e a integralidade ao restringir pacotes assistenciais mínimos de assistência e não garantir uma rede de atenção capaz de olhar para essa população como pertencente à sociedade" (Cabral, Gleriano, Graça, Gusmão, Hattori, Mariano, Nascimento & Trettel, 2018, p. 03).

A assistência à saúde do interno deve ser prestada pela instituição, pois independente de sua condição em relação ao legislativo, o direito a saúde é garantido a todos os brasileiros. Entretanto, não é preciso se aprofundar muito para perceber o quanto esse aspecto deixa a desejar, como todo o resto. De acordo com a LEP (Lei de Execução Penal Brasileira) essa promoção à saúde deve ser efetuada dentro das instituições ou em outros locais especializados, com o acompanhamento, quando o próprio presídio não é apto a realizá-lo. Porém, a promoção da saúde, quando é realizada dentro dos presídios, é de forma inadequada, ou seja, é mais um empecilho para a ressocialização do que um ponto positivo, o que facilita fazer um paralelo entre falta de infraestrutura adequada e o adoecimento físico e mental dos apenados (Cabral, Gleriano, Graça, Gusmão, Hattori, Mariano, Nascimento & Trettel, 2018).

Há de se considerar também a saúde mental dos presos, que também é afetada durante o período de encarceramento, podendo perdurar para a vida além da prisão, visto que transtornos psicológicos podem ser desenvolvidos durante o tempo de privação de liberdade. Os casos vão desde estresse momentâneo até surtos psicóticos, que persistem durantes anos a fio (Fonseca & Rodrigues, 2017). Ao mover o olhar para os presídios femininos a situação é ainda pior, não só pela já mencionada falta de verba destinada a esses presídios, mas também pelo contexto pré-cárcere em que essas mulheres estão inseridas (Cabral, Gleriano, Graça, Gusmão, Hattori, Mariano, Nascimento & Trettel, 2018).

As medidas ressocializadoras envolvem um trabalho que percorre várias áreas, como auxílio educacional, social e jurídico, além de ocupar-se não só com os detentos, mas também com a sociedade. Afinal, de nada adianta dar ao preso educação, profissionalização e muni-lo de perseverança e expectativa de conquistar um novo futuro se após a liberdade a comunidade o perceber como uma ameaça, gerando assim sua marginalização. O trabalho com o detento deve ser estimulante e instigante, com a finalidade de fazê-lo superar as adversidades que o levaram a tal destino, além de preparar a sociedade para recebê-los, com a aplicação de políticas públicas e conscientização de que o retorno dessas pessoas pode ser positivo para todos (Fonseca & Rodrigues, 2017).

Segundo Prado e Silva (2016) ao receber a liberdade do sistema carcerário, o ex-detento se encontra em uma situação delicada, pois o estigma e o estereótipo o perseguem. No que diz respeito a comunidade que o recebe, o medo é o sentimento predominante, sendo assim, são elencadas duas alternativas. A primeira seria impensada e mais fácil, que é a eliminação ou o exílio do ex-presidiário. Já a segunda, bem mais complexa, pois precisa que a sociedade como um todo pare e produza uma reflexão sobre o que levou o indivíduo, mesmo tendo ciência da punição, a cometer tal ato que acabou por ser encarcerado.

Considerações Finais

Este artigo retrata apenas a ponta do iceberg, no que tange a ressocialização por ser um assunto extremamente complexo, pois mexe com áreas de saberes distintos em várias esferas diferentes, o que a caracteriza como um trabalho multidisciplinar.

Para conseguir alcançar o indivíduo que se encontra privado de liberdade e realizar nele uma transformação de princípios e valores, é necessário primeiro que ele esteja resguardado com pelo menos o mínimo, o básico, que seria uma infraestrutura que o comportasse de forma que fosse possível a realização desse trabalho de ressocialização, por exemplo, a garantia de sua saúde.

Outros fatores de extrema relevância seriam as ofertas de oportunidades à educação e trabalho para o detento. Uma vez que o interno ao enxergar alguma perspectiva de futuro quando sair da prisão, o seu empenho no processo de ressocialização tende a ser o esperado, pois assim a chance dessa pessoa reincidir na criminalidade diminui.

O indivíduo ao cumprir sua pena e sair ressocializado, precisa se deparar com oportunidades e empatia da sociedade para recebê-lo. Como já mencionado nesse trabalho, de nada adianta prometer uma fantasia ao preso, se quando ele se defrontar com a realidade for completamente diferente. Isso só irá gerar mais revolta e todo o esforço para socializá-lo terá sido em vão.

Como ponto de partida, é necessário estar atento a esses princípios, pois ao ser negligenciado qualquer um destes, inicia-se a falência da eficácia da ressocialização. Somente depois de garantir o básico é que se pode começar a pensar nos aspectos mais complexos da ressocialização. Mas para isso é necessário que haja mais pesquisas nessa área, com menos divergências entre os dados, que possam basear um argumento sólido para poder então chamar a atenção das autoridades competentes e, assim, promover propostas de fato eficazes que poderão diminuir o índice de reincidência.

Referências

- Alvim, W. B. (2013). A ressocialização do preso brasileiro. *Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento*. Resgatado de http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializa%C3%A7%C3%A3o-do-preso-brasileiro-1
- Faria, A. P. (2011). APAC: Um modelo de humanização do sistema penitenciário. Âmbito Jurídico. Resgatado de http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296
- Fernandes, B. R., & Righetto, L. E. C. (2013). O sistema carcerário do Brasil. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica Jataí, ano. 3, v.4, p.115-135.*
- Fonseca, C. E. P., & Rodrigues, J. M. (2017). Contextos de ressocialização do privado de liberdade no atual sistema prisional brasileiro. *Revista Multitexto*, v. 5, n. 01.
- Galvão, C. M., Sawada, N. O., & Trevizan, M. A. (2004). Revisão sistemática: recurso que proporciona a incorporação das evidências na prática da enfermagem. *Scielo*. Resgatado de: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010411692004000300014&script=sci_abstract &tlng=pt
- Graça, B. C., Mariano, M. M., Gusmão, M. A. J. X., Cabral, J. F., Nascimento, V. F., Gleriano, J. S., Hattori, T. Y., & Trettel, A. C. P. T. (2018). Dificuldades das mulheres privadas de liberdade no acesso aos serviços de saúde. *Revista Brasileira em Promoção da Saúde*.
- IPEA. (2015). Reincidência criminal no Brasil. *Ipea*. Recuperado de http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf
- Mariño, J. M. F. (2002). Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crimes e das condições de prisão na reincidência criminal. *Scielo*. Resgatado de http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a10
- Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2017). Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen Atualização Junho de 2016. *Depen*.
- Mueller, B. (2014). A Reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: estudo de caso. *Caderno de Segurança Pública*. Resgatado de http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20140603.pdf
- Muhle, E. P. (2013). A prisão terrena no paraíso celestial. APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da pena privativa de liberdade. *PUCRS*. Resgatado de http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4920
- Oliveira, P. J. J. (2009). Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. *Revista do curso de direito da FSG*. Caxias do Sul. ano.3, n.6, p.91-103.

- Prado, A. R. M., & Silva, M. A. M. (2016). A adoção de ações afirmativas para a população prisional e egressos: uma via para contenção dos efeitos negativos do encarceramento. *Revista de Criminologia e Políticas Criminais*.
- Santos, S. M. (2008). Ressocialização através da educação. *Direito net*. Recuperado de http://150.162.138.5/portal/sites/default/files/anexos/13522-13523-1-PB.pdf
- Sapori, L. F., Santos, R. F., & Maas, L. W. D. (2017). Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil. *Scielo*. Resgatado de http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf
- Turolla, J. C. (2017). Justiça e sociedade: a pena de prisão e a superlotação do sistema carcerário brasileiro. *Unisul*. Resgatado de https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5412/JOSE_CLAUDIO_TUROLLA_m onografia_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- Vinuto, J., & Alvarez, M. C. (2018). O adolescente em conflito com a lei em relatórios institucionais. *Scielo*. Resgatado de http://www.scielo.br/pdf/ts/v30n1/1809-4554-ts-30-01-0233.pdf